



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N° 041/99

De 3 de dezembro de 1999

Projeto de Lei n° 039/99

Autoria: Vereador AUGUSTO SANTANA RIOS

Institui o programa de manutenção permanente das Escolas Municipais e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 16 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa de Manutenção Permanente das Escolas Municipais do Município de Américo Brasiliense”, destinado a efetuar anualmente em cada escola, os reparos necessários para conservação de suas instalações.

Art. 2º - Os reparos de que trata o artigo anterior serão efetuados com a participação da Associação de Pais e Mestres e da comunidade em geral, afins à respectiva reforma.

Art. 3º - O “Programa de Manutenção Permanente das Escolas Municipais”, cumprirá as determinações abaixo elencadas:

- I – definirá a constituição de grupos de trabalho;
- II – elaborará cronograma geral de obras, respeitando critério de urgência;
- III – coordenará a atuação dos grupos nas obras;
- IV – elaborará relatório anual dos reparos e manutenções efetuadas.

Art. 4º - O poder público poderá, para os fins do disposto na presente Lei, estabelecer cooperação junto à iniciativa privada para fins de obtenção de materiais necessários para a efetuação das obras.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

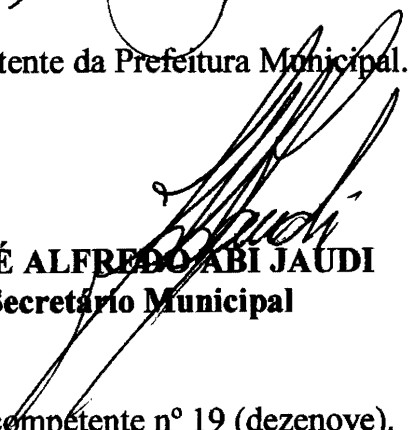
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar dotação orçamentária necessária à execução da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 3 dias do mês de dezembro de 1999 (hum mil novecentos e noventa e nove).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 85 e 86 do livro competente nº 19 (dezenove).